

MAIS EDUCAÇÃO

Abertas 254 vagas para alunos em Porto Velho

Foto: Assessoria/Divulgação



O não comparecimento do responsável implicará no preenchimento da vaga

(Da Redação) A Secretaria Municipal de Educação (Semed) publicou, na segunda-feira (19), mais uma lista de convocação dos estudantes inscritos para concorrer às vagas da educação infantil nas creches da rede particular, por meio do programa Mais Educação. Pais ou responsáveis de alunos que ainda não estão matriculados na rede municipal de ensino devem comparecer à Semed para tratar da matrícula escolar. De acordo com a secretaria, o não comparecimento do responsável implicará no preenchimento da vaga com o próximo estudante da lista de espera da chamada escolar. "Estamos convocando os senhores pais ou responsáveis dos estudantes inscritos para a educação infantil na chamada escolar realizada no fim do ano passado, mas que ainda não estão matriculados na rede pública municipal, para que compareçam à Semed, pois já estamos na terceira lista, e ela tem mais 254 nomes de crianças que vão para a rede particular de ensino, por meio do Programa Mais Educação", reforçou a titular da pasta de Educação, Gláucia Negreiros.

A Semed está localizada na rua Elias Gorayeb, nº 1514, bairro Nossa Senhora das Graças. O funcionamento é de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h

PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Formalizado pela Lei Complementar nº 936, o Programa Mais Educação foi criado pela Semed para atender aos estudantes que não conseguiram vaga na rede municipal durante o período da chamada escolar, contemplando os alunos com vagas em instituições particulares de ensino, 100% custeadas pela Prefeitura de Porto Velho. Para isso, a Semed publicou edital, em dezembro de 2023, convocando escolas particulares interessadas em participar do programa de aquisição de vagas para atender às crianças de 2 a 5 anos e 11 meses, completados até 31 de março. Os estudantes serão atendidos nas turmas da creche II e III, e do pré-escolar I e II, em oito unidades privadas da capital. Pouco mais de mil alunos serão atendidos pelo programa. Com informações da SMC.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE**

**AVISO DE SUSPENSÃO
DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024**

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste informa a suspensão, por prazo indeterminado, do Pregão Eletrônico nº 067/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2430/2024, cujo objeto é a aquisição de material gráfico e outros. A suspensão ocorre devido à necessidade de revisão da especificação técnica do item 03 pela secretaria demandante.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

Fábio Lopes Galdêncio
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

EXTRATO AO 2º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 036/PGM/2024
PROCESSO Nº: 409.02.01-2023-GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: C.V. MOREIRA EIRELI

OBJETO: 2º Aditivo de prazo ao contrato 036/PGM/2024, o contrato epigrafado terá sua vigência e execução prorrogadas por mais 100 (CEM) DIAS.
DATA: 19/08/2024

ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal – Contratante
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

EXTRATO AO 2º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 041/PGM/2024
PROCESSO Nº: 409.02.02-2023-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: C.V. MOREIRA EIRELI

OBJETO: 2º Aditivo de prazo ao contrato 041/PGM/2024, o contrato epigrafado terá sua vigência e execução prorrogadas por mais 100 (CEM) DIAS.
DATA: 19/08/2024

ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal – Contratante
JOSELIA COSTA ALVES - Secretária Municipal De Educação
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

EXTRATO AO 2º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 021/2024
PROCESSO Nº: 409.02.06-2023/SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: C.V. MOREIRA EIRELI

OBJETO: O contrato acima epigrafado terá sua vigência e execução prorrogadas por mais 100 (CEM) DIAS, tendo início em 21 DE AGOSTO DE 2024 E TÉRMINO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
EMPENHO: 654/655/656
DATA: 19/08/2024

ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal – Contratante
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
ADRIANO ALVES FRANCO – Secretária Municipal de Saúde – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
Procuradora-Geral Adjunta

PEDIDO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE

A empresa **G.BEL – QUÍMICA IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** localizada rua Nereu Ramos, nº 319, bairro Riachuelo inscrita no CNPJ nº 06.266.419/0001-76, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná – SEMEIA, em 12/07/2024 a Mudança de Titularidade do processo nº 2-9147/2018 - C. DE SOUZA NOBREGA & CIA LTDA para a atividade de fabricação de produtos de limpeza e polimento, de desinfetantes domissanitários, sabões e detergentes sintéticos.

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A **Indústria & Comércio Exportação e Importação Ômegas da Amazônia LTDA**, com sede à RO 470, km 55,5, Zona Rural do município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 11.286.469/0001-55, Inscrição Estadual nº 00000002964988, Processo SEDAM nº 1801/02544/2017, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 20/08/2024, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEO para CAPTAÇÃO, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica -11°00'32"S e -62°39'35" W, cuja água será utilizada na atividade principal de FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. Tendo assessoria ambiental prestada pelo Escritório WM Florestal (wmflorestal.ro@gmail.com).

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O **DENOZETE DA CRUZ LOPES**, com sede na BR 429, KM 12, LOTE 79 REM, GLEBA 02/A, SETOR MENDES JUNIOR, ZONA RURAL, SERINGUEIRAS/RO, SERINGUEIRAS/RO, devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 317.947.002-00, Inscrição Estadual nº 00000001263358, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 08/08/2024, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL DE IRRIGAÇÃO DE CAFÉ, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica 11°48'15.76"S 62°58'31.81"O, cuja água será utilizada na atividade IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE CAFÉ.

SERINGUEIRAS/RO, 20 de agosto de 2024.

DENOZETE DA CRUZ LOPES
PROPRIETÁRIO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DO VALE DO PARAÍSO**

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMSAU/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, a Excelentíssima Sra. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público o Edital do Chamamento Público nº01/SEMSAU/2024, a partir de 23 de agosto de 2024. O Chamamento Público nº01/SEMSAU/2024, tem como objeto, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais de saúde de nível superior, sendo: **Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Nutricionista** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mandados judiciais do Município de Vale do Paraíso/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.175 de 25 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 9606 de 13 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº 9711 de 16 de Julho de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem no Processo Administrativo nº 2- 419/SEMSAU/2024. A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estará à disposição para consulta e download no link https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frm_publicacao&grupo=nomeaplicacao=publicacao no Grupo **Editais**, e no site <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>. Informações complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico chamamentopublico.saudevp@gmail.com ou à Comissão do Chamamento Público nº 01/SEMSAU/2024, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriado, em horário de expediente de 7:00h às 13:00h, na sala da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Paraíso, 2601, Setor 01, no município de Vale do Paraíso/RO. Telefone para contato: (69) 3464-1005.

Vale do Paraíso/RO, 20 de Agosto de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.082, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A (LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos e Fundo de Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (RPPS), como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

Art. 3.º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem - se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

I. a) METAS ANUAIS

Art. 5.º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para o seguinte.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN nº 553/2014, de 22/09/2014.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

I. b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6.º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

I. c) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7.º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

I. d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8.º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

I. e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9.º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e

Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

I. f) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da STN nº 553/2014, de 22/09/2014, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único - A Portaria n.º 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias n.º 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

I. g) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, amnistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

I. h) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

I. i) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a STN nº 553/2014, de 22/09/2014, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023 e 2024.

I. j) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

I. k) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

I. l) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores 2022, 2023 e 2024 e da projeção dos valores para 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 18 - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades continuadas;

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita resultante do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal.

§ 4º. O Município deverá no exercício de 2025 adquirir seus medicamentos utilizando a tabela CMED - CAP da ANVISA, seguindo determinação do TCU, exceto os casos emergenciais e em cumprimento de liminar judicial.

I - Quando os preços aplicados pelo mercado forem inferiores a tabela CMED - CAP da ANVISA, a municipalidade deverá utilizar obrigatoriamente como base os preços praticados pelo mercado nas aquisições de medicamentos.

§ 5º O Município fará transferências na forma de Aporte financeiro para cobertura do excesso de despesa administrativas legais ao Instituto de Previdência de Castanheiras, Órgão gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, até o limite do seu déficit financeiro no exercício.

a) A presidência e Coordenada do IPC encaminará até 30 de Janeiro de 2025 ao Poder Executivo e Legislativo a estimativa, contra pondo as informadores pormenorizadas de acordo com os registros legais do valor disponível para cobertura das despesas administrativas e a despesa estimada, registrando o déficit necessário para o exercício.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas definidos por Órgãos e Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes: Legislativo, Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

§ 1º - Na consecução do orçamento consolidado as receitas serão estimadas na Unidade Central do orçamento consolidado, na entidade Prefeitura, responsável pelo Balanço Geral Anual consolidado e no Instituto de Previdência de Castanheiras;

§ 2º Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e Poder Legislativo serão estimadas apenas as despesas relativas as funções, sub-funções, ações e programas, bem como as atividades por estes executados.

§ 3º - Nos Orçamentos do Órgão gestor do RPPS serão previstas as receitas previdenciárias, de rendimentos de aplicações, de seus créditos, desde que como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, bem como as despesas respectivas na forma do parágrafo anterior.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

§ 2º Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de Atividades continuadas já recebidas em dois ou mais exercícios anteriores, mesmo que sejam de convênios com outras esferas de governo.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF): I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 10, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educacional, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT, ainda que dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "I" e 26 da LRF).

§ 1º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, e o repasse de recursos do Tesouro Municipal a igrejas, sindicatos e associações de servidores, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, as quais deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal ao Controle Interno Municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais, bem como Plano de Trabalho e Projeto Técnico, acompanhado de custos na forma da Lei 14.133/2021, a ser aprovado pelo concedente.

§ 3º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas de quaisquer órgãos das quais o Município for associado.

§ 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, inclusive sujeitas as regras, normas e vedações impostas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 31 - Fica autorizado o Poder Executivo no exercício financeiro de 2025 a efetuar repasses na forma de Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio desde que atendam aos quesitos a entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública na forma da Lei.

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes, podendo a critério, serem reajustados de acordo com os índices de inflação oficial.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - As reformulações administrativas, sejam por transposição, remanejamento ou transferência de recursos no mesmo ou de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal), observadas os limites de alterações orçamentárias.

§ 2º - As suplementações de recursos no mesmo ou de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observadas os limites de alterações orçamentárias.

§ 3º As alterações orçamentárias do Poder Legislativo e de outros órgãos/unidades descentralizadas da administração direta e indireta deverão ser submetidos ao controle orçamentário prévio da contabilidade consolidada do Município, mediante aprovação do chefe do Poder Executivo, e só poderão ser incluídos nos respectivos orçamentos após efetivação pela unidade central.

Art. 36A - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 39 - Fica o Poder executivo autorizado a efetivar os ajustes orçamentários e financeiros necessários para restituições e/ou devoluções de recursos a outros entes da federação de obrigações assumidas pela Administração Municipal quando de saldos em contas oriundas de rendimentos ou não executados ou inexecução apurados pelos concedentes quais foram firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos em exercícios anteriores, desde que devidamente registrados e identificados pelos entes federados.

§ 1º O previsto no caput anterior não exime o gestor das obrigações legais de apuração ou adoção de medidas legais ao feito registrado.

Art. 40 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento a riscos orçamentários, da dívida, conforme especificado Anexa de Riscos Fiscais, tais como precatórios, sentenças judiciais e serviços da dívida fundada interna, dos quais o município é devedor.

Art. 41 - O Poder Executivo Municipal poderá abrir por Lei Específica os créditos especiais por Recursos Vinculados, ou mesmo cuja atividade não tenha sido prevista no PPA, no limite do valor dos respectivos convênios celebrados com a Esfera Federal e Estadual.

§ 1º Ficam dispensados nos projetos de lei relativos a créditos adicionais a apresentação do detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária para 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Parágrafo Único - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

- as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

I. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- redução de investimentos programados com recursos próprios.
- eliminação de despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- redução de gastos com combustíveis;
- As reduções enunciadas no Art. 23.

Art. 44 - Os créditos a serem processados por Requisição de Pequeno Valor obedecerá ao limite mínimo estabelecido na constituição federal, não podendo ultrapassar o percentual de 6% da receita corrente líquida.

§ 1º Os créditos de valores iguais ou inferiores ao teto dos benefícios da previdência social, serão processados por Requisição de Pequeno Valor (RPV) e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual for requisitado.

§ 2º A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV):

- Natureza Alimentar – Pessoal (Art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenizações por invalidez);
- Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para alugueis, contratos, outras indenizações, repetição de débito).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar contratação em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025, os quais poderão haver os ajustes necessários ao seu cumprimento até o limite de despesa com pessoal legal.

§ 2º - Fica autorizado o Poder a realizar concurso público, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público para atender as necessidades da administração.

§ 3º Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificadas no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo

esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção em até trinta dias do encerramento do período legislativo anual, conforme disposição expressa na Lei Orgânica Municipal, não o fazendo importará na aprovação e poderá ser sancionado na forma enviada a Casa Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a promulgar a proposta orçamentária na forma original em que foi encaminhado o Projeto de Lei.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares, além de promover o Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2025, com a finalidade de:

I. Atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas em todos os grupos ou categorias de despesa mediante a utilização de recursos provenientes:

- Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- Da Reserva de Contingência.

II. Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III. Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 54 - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 53, Inciso I desta lei, quando o crédito suplementar for aberto por Lei Específica ou destinar-se a:

- Atender à insuficiência de dotações com suplementação ao grupo Pessoal e Encargos Sociais(3.1.) em quaisquer dos órgãos dos poderes da administração direta e indireta, podendo serem utilizadas as reduções de outras categorias econômicas e desde que Decreto exclusivo, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como destinada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.
- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de qualquer natureza, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e precatórios judiciais, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.
- Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

IV. Para a incorporação de superávit financeiro, conforme inciso II do artigo 53, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, com saldo disponível na fonte de recursos no rol de contas.

V. Incorporar excesso de arrecadação, conforme inciso III do artigo 53, de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

VI. Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições.

VII. - Provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios.

VIII. - Provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

IX. Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários.

Parágrafo Único. As suplementações de que trata caput e seus incisos, serão aplicadas e contabilizadas em cada inciso individualmente, cada qual até os limites fixados pelo artigo 53 inciso I sobre o total geral da despesa fixada para o exercício financeiro de 2025.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para aquisição de bens e materiais, realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Os Demonstrativos de Metas e Prioridades para o exercício de 2025, são os constantes para esta lei.

Art. 58 - Até trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024) o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência de Castanheiras encaminhará ao Órgão Central de Planejamento e Consolidação da proposta do Orçamento Municipal do Governo Municipal o demonstrativo analítico de composição das despesas das respectivas unidades orçamentárias em suas atividades, conforme as funções programáticas e projetos/atividades do orçamento já em andamento do exercício de 2024, bem como as receitas advindas das suas operações.

§ 1º. O valor total do demonstrativo a que se refere o artigo anterior não poderá ser superior ao valor aprovado e ajustado da dotação atualizada e previsão atualizada do orçamento de 2024 em 20 de março de 2024, acrescido de no máximo a 5% (cinco por cento) de expansão legal.

§ 2º Caso os entes não encaminhem os demonstrativos na forma do caput, fica autorizado ao Poder Executivo como órgão centralizador da proposta orçamentária a reproduzir de forma exata a dotação das despesas e previsão das receitas consignadas em 20 de março de 2024 da consolidação das contas do Governo Municipal.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser parâmetros para elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA e de Revisão da Lei do PPA-Plano Plurianual do exercício de 2025.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.079, DE 22 DE JULHO DE 2024.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2.025 A 2.028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º - Os vereadores que compõem a mesa diretora, terão acrescidos aos seus subsídios, mensalmente, pelas atribuições específicas de cada cargo, e funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, os seguintes percentuais.

PRESIDENTE	50%
VICE-PRESIDENTE	30%
1º SECRETÁRIO	30%
2º SECRETÁRIO	30%
MEMBRO	30%

Art. 3º - Os Vereadores do Município de Castanheiras/RO perceberão décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, inc. VIII; art. 37, inc. XV e art. 39, § 3º e 4º.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago em parcela única, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 6º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Castanheiras/RO, para o mandato 2.025/2.028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 7º - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 8º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 9º - Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 10 - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata esta lei ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes e, dezembro do último exercício da legislatura anterior.

Art. 11 - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescidos de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único: As férias não gozadas poderão ser indenizadas.

Art. 12 - Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesa data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.

Art. 13 - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2.025.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos vinte e dois de julho de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - Castanheiras/RO, CEP 76948-000
Site/email: www.pmcastanheiras.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.077, DE 10 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **RS 276.537,14 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).**

Suplementação	
02.000.00.000.0000.0.000.....	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.2.031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-15%.	
33 -3-1.90.16.00.00 16050000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	RS 276.537,14

Total Suplementação: RS 276.537,14

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receta Descrição
1.7.1.3.50.51.03.00 - SUS Custeio - Assistência Financeira - Complemento Piso Profissionais da Enfermagem.....RS 276.537,14

Total da Receita:276.537,14

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dez de julho de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - Castanheiras/RO, CEP 76948-000
Site/email: www.pmcastanheiras.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.080, DE 24 DE JULHO DE 2024.

“INSERE A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA EM CASTANHEIRAS - RO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 437/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica inserido no artigo 2º da Lei Municipal nº 437/2006, a Igreja Evangélica Assembleia De Deus Ministério de Madureira Em Castanheiras - RO, inscrita no CNPJ: 54.827.249/0001-02, localizada na Rua das Sucupiras, nº 879, Centro, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, sendo reconhecida como de utilidade pública e com aptidão a receber recursos públicos diretos, sem distinção da fonte locadora dos mesmos:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos vinte e quatro de julho de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - Castanheiras/RO, CEP 76948-000
Site/email: www.pmcastanheiras.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.078, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“ACRESCENTA O ART. 12-A À LEI 1.040, DE 24 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO.”

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Acrescenta o art. 12-A, na Lei Municipal 1.040, de 24 de abril de 2023 nos seguintes termos:

“Art. 12-A. São atribuições do Controlador Interno, com apoio do seu corpo técnico:

I - Regular e coordenar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, emitindo instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de atuação e demais orientações;

II - Implementar todas as medidas necessárias para o desempenho eficaz das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III - diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;

IV - Informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, de qualquer irregularidade ou ilegalidade detectada;

V - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados contra dispositivos legais, por qualquer departamento da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinado;

VI - Atuar no gerenciamento de riscos, identificando, avaliando e propondo medidas de mitigação para os riscos associados às atividades da Câmara Municipal;

VII - Promover ações educativas para os demais setores da Câmara Municipal, visando a conscientização sobre a importância do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - Realizar auditorias internas nos processos administrativos, abrangendo aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, com o objetivo de garantir a conformidade e a eficiência dos processos;

IX - Elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAA, priorizando riscos e recursos relacionados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de julho de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - Castanheiras/RO, CEP 76948-000
Site/email: www.pmcastanheiras.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.081, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de R\$ 33.633,50 (trinta e três mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Suplementação	
01.000.00.000.0000.0.000 - PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000 - CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0002.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO	
4 -3-3.90.14.00.00 - 15000000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....	RS 33.633,50
Total Suplementação: RS 33.633,50	

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de Parcial da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução	
02.000.00.000.0000.0.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.122.0009.1.050 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	
24 -3-3.90.39.00.00 - 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	RS 33.633,50
Total da Receita: RS 33.633,50	

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dois de agosto de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - Castanheiras/RO, CEP 76948-000
Site/email: www.pmcastanheiras.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 081/GAB/2024

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora LUCIENE BARBOSASILVA, matrícula 13570, portadora do CPF nº 700.343.652-30, admitida em 01/05/2024 no cargo de Coordenadora Departamento de Recursos Humanos, com efeito financeiro a partir do dia 05 de Julho de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 084/GAB/2024

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor GABRIEL CAETANO LEITE, matrícula nº 13392, portador do CPF nº 038.253.512-03, admitido em 01/02/2024, no Cargo de Assessor Especial de Gabinete - GABINETE, com efeito financeiro a partir do dia 22 de Julho de 2024, conforme Requerimento apresentado pelo servidor, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 22 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.083, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **RS 296.025,00** (duzentos e noventa e seis mil e vinte e cinco reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	- EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000.	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.1.197.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UBS - PROP. Nº 1176515000123006/2023.
41-4.4.90.52.00.00	16590100 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....RS 296.025,00
Total Suplementação: RS 296.025,00	

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita Descrição

2.4.1.9.99.03.02.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/20 - Saúde - Emendas Individuais.....	RS 296.025,00
Total da Receita:.....		RS 296.025,00

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos quinze de agosto de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - Castanheiras/RO, CEP 76948-000
Site/email: www.pmcastanheiras.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 080/GAB/2024

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora ALINE DA SILVA SOUZA, matrícula 13517, portadora do CPF nº 023.820.652-14, admitida em 02/03/2024 no cargo de Diretor Departamento de Atendimento Básico em Epidemiologia - SEMUSA, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Julho de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 085/GAB/2024

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora LARICE FRANCISCO DA SILVA SANTOS, matrícula 13325, portadora do CPF nº 041.989.752-64, admitida em 22/03/2023 no cargo de Chefe de Seção de Esterilização e Controle de Materiais Hospitalares - SEMUSA, com efeito financeiro a partir do dia 24 de Julho de 2024, conforme Requerimento apresentado pela servidora e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 22 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 082/GAB/2024

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor MARCIANO PEREIRA AL-CANTARA, matrícula nº 13586, portador do CPF nº 030.185.832-21, admitido em 10/06/2024, no Cargo de Assistência Técnica I - SEMAGRI, com efeito financeiro a partir do dia 10 de Julho de 2024, conforme Requerimento apresentado pelo servidor, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 10 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 086/GAB/2024

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora STEFFANI SUELLEN DA SILVA, matrícula nº 13590, portadora do CPF nº 039.413.432-03, admitida em 05/07/2024, no Cargo de Coordenador de Departamento de Recursos Humanos - SEMAD, com efeito financeiro a partir do dia 24 de Julho de 2024, conforme Requerimento apresentado pela servidora e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 24 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.084, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **RS 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.009.10.301.0012.1.196.	AQUISIÇÃO VEICULO TRANSPORTES - CONV GOV ESTADUAL	
36-4.4.90.52.00.00	16320000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....RS 340.000,00	
02.009.10.301.0013.2.203.	SUS Custeio - Serviços de Atenção Básica em Saúde	
40-3.3.90.14.00.00	17060100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....	RS 52.000,00
38-3.3.90.30.00.00	17060100 MATERIAL DE CONSUMO.....	130.000,00
39-3.3.90.39.00.00	17060100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA.....	100.000,00
02.009.10.302.0013.2.205.	SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	
37-3.3.90.39.00.00	17060100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA.....	58.000,00
Total Suplementação: RS 680.000,00		

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita Descrição

1.7.1.9.99.03.02.01	- Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/20 - Saúde - Emendas Individuais	RS 340.000,00
2.4.2.2.50.01.00.00	- Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS	RS 340.000,00
Total da Receita:.....		RS 680.000,00

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezoito de agosto de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 083/GAB/2024

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora ELIZANGELA DA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 13568, portadora do CPF nº 019.923.152-48, admitida em 21/05/2024 no cargo de Sub Coordenador (a) de Ações de Saúde Pública-SEMUSA, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Julho de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 18 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 087/GAB/2024

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora DALILA CASSOL ZIMERMANN CRESPINO, matrícula 13395, portadora do CPF nº 020.628.902-22, admitida em 19/02/2024 no cargo de Chefe de Seção Coord. de Almoarifado e Controle- SEMAD, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 088/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **RITA AVILA PELENTIR**, matrícula 13335, portadora do CPF nº **508.935.802-87**, admitida em 03/04/2023 no cargo de **PROCURADORA GERAL-GABINETE**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Agosto de 2024, conforme Requerimento apresentado pela servidora e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 092/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ADEMAR BEZERRA SOARES**, matrícula nº 13370, portador do CPF nº **191.605.262-20**, admitido em 04/09/2023, no Cargo de **Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI**, com efeito financeiro a partir do dia 06 de Agosto de 2024, conforme Requerimento apresentado pelo servidor, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 06 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **MARCUS EDUARDO DE CASTRO**, portador do CPF nº **046.852.132-11**, no cargo de **Diretor Departamento de Atendimento Básico em Epidemiologia - SEMUSA**, com efeito financeiro a partir do dia 10 de Julho de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 10 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 089/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JOCELIO NASCIMENTO**, matrícula nº 13562, portador do CPF nº **012.248.862-83**, admitido em 15/04/2024, no Cargo de **Sub Coordenador de Acompanhamento de obras Rurais - SEMOSP**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 093/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **DAIANE ALMEIDA BATISTA**, Matrícula: 13494 portadora do CPF nº **024.327.862-46**, admitida em 01/03/2024 no cargo de **Departamento de Projetos e Convênios, Interina (Com Ônus) - SEMAD**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 14 de Agosto de 2024 conforme Requerimento apresentado pela servidora e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 19 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 073/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **STEFFANI SUELLEN DA SILVA**, portadora do CPF nº **039.413.432-03**, no cargo de **Coordenadora Departamento de Recursos Humanos**, com efeito financeiro a partir do dia 15 de Julho de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 15 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 090/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **JESULINA ALVES DA SILVA SOUZA**, portadora do CPF nº **735.561.142-91**, admitida em 08/09/2021 no cargo de **Secretária Municipal de Administração Interina com Ônus**, com efeito financeiro a partir do dia 05 de Agosto de 2024, conforme Requerimento apresentado pela servidora e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 094/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JOSE FRANCISCO BARBOSA**, matrícula nº 1316, portador do CPF nº **412.844.299-20**, admitido em 01/02/2023, no Cargo de **Sub Coordenador de Acomp. de Infraestrutura Urbana**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 16 de Agosto de 2024, conforme Requerimento apresentado pelo servidor, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 19 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 074/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **GERCI RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **350.076.992-68**, no cargo de **Gerencia de Controle da Frota Municipal - SEMAD**, com efeito financeiro a partir do dia 17 de Julho de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 17 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 091/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **JHEYSSE NAIARA DE OLIVEIRA PAIM**, Matrícula: 13359 portadora do CPF nº **021.216.282-20**, admitida em 01/06/2023 no cargo de **Controladora Geral (Interina com Ônus) - GABINETE**, com efeito financeiro a partir do dia 05 de Agosto de 2024 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 071/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **TATIELY DA SILVA FERREIRA**, portadora do CPF nº **048.032.892-71**, no cargo de **Coordenadora Departamento de Recursos Humanos**, com efeito financeiro a partir do dia 05 de Julho de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Julho de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 075/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **KAROLINI FERREIRA RUBIO**, portadora do CPF nº **016.966.412-09**, no cargo de **Assessoria Especial de Gabinete - GABINETE** com efeito financeiro a partir do dia 01 de Agosto de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.989/0001-03 - Fone/Fax 09 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 076/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **DALILA CASSOL ZIMERMANN CRESPINO**, portadora do CPF nº **020.628.902-22**, no cargo de **Coordenadora Departamento de Recursos Humanos**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Agosto de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.989/0001-03 - Fone/Fax 09 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 081/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **WELINTON RODRIGUES PAULO**, portador do CPF nº **012.259.822-94**, no cargo de **Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 06 de Agosto de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 19 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1000/SEMSAU/2024
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

IVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento na modalidade Dispensa Eletrônica nº 010/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 164124, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 164625 e as decisões da CPL ID 161449 ao ID 164026, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicadas seus respectivos valores:

01 - H. LIMA LOBIANCO & CIALTDA - 63.776.421/0001-29, no valor de R\$ 4.197,60 (Quatro Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos).

02 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51.685.649/0001-24, no valor de R\$ 536,40 (Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 19 de agosto 2024.

IVALDO DUARTE ANTONIO
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.989/0001-03 - Fone/Fax 09 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 078/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **JHEYSSE NAIARA DE OLIVEIRA PAIM**, portadora do CPF nº **021.216.282-20**, no cargo de **PROCURADORA GERAL-GABINETE**, com efeito financeiro a partir do dia 05 de Agosto de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.989/0001-03 - Fone/Fax 09 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 082/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **PAULO SERGIO DOMINGOS SILVA**, portador do CPF nº **930.621.332-87**, no cargo de **Coordenador Geral de Agricultura - SEMAGRI**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 14 de Agosto de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 19 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.989/0001-03 - Fone/Fax 09 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 079/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **DAIANE SILVA ANCHIE-TA**, portadora do CPF nº **020.361.592-14**, no cargo de **Coord. de Almoarifado e Controle - SEMAD**, com efeito financeiro a partir do dia 07 de Agosto de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 07 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1000/SEMSAU/2024
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

IVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento na modalidade Dispensa Eletrônica nº 010/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 164124, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 164625 e as decisões da CPL ID 161449 ao ID 164026, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicadas seus respectivos valores:

01 - H. LIMA LOBIANCO & CIALTDA - 63.776.421/0001-29, no valor de R\$ 4.197,60 (Quatro Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos).

02 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51.685.649/0001-24, no valor de R\$ 536,40 (Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 19 de agosto 2024.

IVALDO DUARTE ANTONIO
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2024

() COMPRAS	(X) SERVIÇOS	() OBRAS	() OUTROS
-------------	--------------	-----------	------------

DO OBJETO
Contratação de empresa devidamente habilitada a prestar o serviço de fornecimento de água tratada para atendimento do prédio do Centro de Convivência do Idoso, localizado à Rua Piaui, nº 1653, centro, nesta cidade; e Centro de Referência de Assistência Social CRAS, localizado à Rua Gonçalves de Paiva, nº 1905, centro, nesta cidade.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Nº DA SOLICITAÇÃO: Nº 70

DA CONTRATADA: CAERD - CAMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA

CNPJ: 05.914.254/0001-39

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente pagamento importa no Valor Total de R\$ 5.685,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	05	1.137,00	5.685,00
Total					5.685,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de tratamento e distribuição de água se inclui dentre as modalidades de serviços que são essenciais à continuidade dos serviços da administração municipal, inclusive para o funcionamento do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Referência de Assistência Social. Considerando que o valor que havíamos previsto para cobertura da despesa com água tratada da CAERD para todo o exercício de 2024 não foi suficiente, sendo necessária a abertura de novo processo para suprir a despesa.

DESPACHO FINAL

Assim sendo, o agente de contratação conduz a negociação da presente inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput. E o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/21, **adjudica e homologa** a presente inexigibilidade de licitação.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Agente de Contratação
Port. 6817/2024
(Assinado Eletronicamente)

IVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Mirante da Serra/RO, 20 de agosto de 2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.701.989/0001-03 - Fone/Fax 09 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 080/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **VANDJANDER SALES MARTINS**, portador do CPF nº **438.353.412-00**, no cargo de **Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento Geral-SEMOSP**, com efeito financeiro a partir do dia 07 de Agosto de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 07 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPL/2023
PROCESSO Nº 1240.02.08-2023/SEMOURB**

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, Estado de Rondônia, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da Licitação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 008/CPL/2023, Processo Administrativo nº 1240.02.08-2023/SEMOURB, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Construção de estacionamentos e calçadas na Avenida Marechal Rondon/BR 429, no trecho entre a Rua Vinicius de Moraes e a Rua Eça de Queiroz, em ambos os sentidos, no Município de Alvorada do Oeste – RO. Conforme solicitação do Memorando nº 130/SEMOURB-GERAL/2023, Transferência Especial Nº 202341730004/2023 Memorial Descritivo, CREA, Extrato de Proposta de Transferência Especial, Planilha Orçamentária Resumida, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Analítica, Planilha Orçamentária Curva ABC de Serviços, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projetos e demais documentos, para atender as necessidades de infraestrutura do Município quanto ao estacionamento e calçadas na Avenida Marechal Rondon no Município de Alvorada do Oeste – RO.

Pelos motivos de inconformidade de alinhamento e ajuste contratual, com as razões expostas em TERMO DE CANCELAMENTO de 30/07/2024 (ID 70D.A87) nos autos do processo administrativo, torna-se REVOGADA a Tomada de Preço nº 008/CPL/2023.

Diante do exposto e justificado motivo, **DETERMINO** o **CANCELAMENTO** do processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços 008/CPL/2023, pelas razões e fundamentos acima delineados.

Alvorada d'Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

Oldiglei Odair Veronez
Presidente/CPL



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/DCL/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/DCL/2024**

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
Processo Administrativo: Nº 801/SEMOSP/2024.

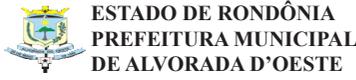
A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 048/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/DCL/2024**, realizada dia 16/08/2024 às 09h00min, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, foi **DECLARADO DESERTO**, motivo: ausência de interessados no certame.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS URBANAS NO DISTRITO DO NOVO PLANALTO - CONV. EST. PROC. SEI Nº 0069.002602/2023-10. ÁREA TOTAL DA OBRA = 10.431,37 M².

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 20 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº 048/GAB/PMS/2023
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 109/2024
PROCESSO Nº: 625.01.12/SEMAF/2023
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a formação de junta médica, composta por no mínimo 04 profissionais da medicina.
VALOR: R\$ 132.488,60 (cento e trinta e dois reais e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
FUN. PROGRAMÁTICA: 04.1220005.2007
CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90.39-00
FONTE DE RECURSOS – SEMAF
FICHA ORÇAMENTARIA: 65
EMPENHO: 1262
DATA: 16/08/2024

ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal – Contratante
MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – EPP – representada por DIONES CLAUDINEI CAVALI - empresa contratada
ADRIANO ALVES FRANCO – Secretário Municipal de Administração e Fazenda – interveniente
OBS: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADINHO D'OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/SEMAGRI/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 30/SEMAGRI/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: Aquisição de um trator de pneus, com recursos provenientes do Convênio nº 951528/2023 e contrapartida do Município em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Critério de julgamento: Menor Preço por item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo nº 853/2024. O envio das propostas será das 09h00min do dia 22/08/2024 até as 08h00min do dia 02/09/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 02/09/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R\$ 460.027,29 (quatrocentos e sessenta mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 20/08/2024

Samara Raquel Kuss de Souza
Pregoeira



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS**

**Aviso de Licitação Cancelada
Pregão Eletrônico Nº. 014/PMT/2024
Edital Nº 026/PMT/2024**

Processo Administrativo nº **GI – 210/2024**
O Agente de Contratação, designado pela Portaria nº **036/GAB/2022 de 28 de Dezembro de 2022**, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade pregão, de forma eletrônica nº **014/PMT/2024** referente ao edital nº **026/PMT/2024**, com abertura de licitação marcada para o dia **21/08/2024 às 10h00min** horário de Brasília. Objeto: **Serviço de pintura da calçada e muro do parque e restauração das ilustrações externas e internas das escolas municipais de Teixeiraópolis/RO**, foi declarada **CANCELADA**. As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal da transparência (<http://transparencia.teixeirapolis.ro.gov.br/>) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 20 de Agosto de 2024.

Jean Vieira de Araújo
Agente de Contratação
Port. nº 036/GAB/2022 de 28/12/2022

**PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO
DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

A empresa DUARTE AUTO PEÇAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.556.630/0001-54, localizada no Rio de Janeiro, Nº 3753, Bairro: Nova Porto Velho, torna público que recebeu da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA a Licença Municipal de Operação Nº 016.00118.004/2024-SUL emitidas em 12/08/2024, tendo como atividade 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou fularia e pintura de veículos automotores 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADINHO D'OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/SEMAGRI/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2552/2024**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 31/SEMAGRI/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21, LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024. Objeto: Aquisição de aparelho telefônico celular móvel (smartphone), buscando melhorias nos atendimentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Machadinho D'Oeste/RO. Processo Administrativo nº 2552/2024. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. O envio das propostas será das 09h00min do dia 27/08/2024 até as 08h30min do dia 06/09/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 06/09/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R\$ 18.646,25 (Dezoito mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 20/08/2024

Samara Raquel Kuss de Souza
Pregoeira



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

Aviso Prorrogação de recebimento de Projetos Chamamento Público Nº 03/2024

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Gabinete e Comissão de chamamento público para a seleção de projetos culturais voltados ao apoio e desenvolvimento de atividades culturais voltadas ao setor audiovisual e não audiovisual do Município de Machadinho D'Oeste/RO, nomeada através da Portaria nº 191/2024, informa que esta prorrogado o prazo para apresentação de projetos referente ao chamamento público para credenciamento de interessados, cujo objeto é **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS A APOIO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA, ECONOMIA SOLIDÁRIA, APOIO A AGENTES, A INICIATIVAS, A CURSOS, PRODUÇÕES OU MANIFESTAÇÕES CULTURAIS VOLTADA AO SETOR AUDIOVISUAL (INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRÁFICA)**, e desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de pessoa física/jurídica, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo). Serão selecionados no mínimo, 8 (oito) projetos culturais voltados de pessoa jurídica no Município de Machadinho D'Oeste RO, o aporte financeiro deste edital é o valor total de R\$ 254.130,55 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), dos quais serão deduzidos os tributos previstos na legislação vigente, sendo destinados à premiação de artistas e/ou coletivos artísticos com base nos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, conforme descrito em termo de referência e em edital, e autorizado na Lei Municipal nº 2.489, de 03 de janeiro de 2024. O recebimento da habilitação e propostas/projetos fica prorrogado até 13 de setembro de 2024 até às 13h30min através do e-mail: chamamentopublico@machadinho.ro.gov.br ou na Sede da Prefeitura, Secretaria de Gabinete. Os documentos recebidos serão abertos e analisados em sessão pública pela comissão designada no auditorio da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste no dia 16 de setembro de 2024 às 09h00min. (horário local). O Edital e anexo estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Secretaria de Gabinete, Avenida Castelo Branco, 3150, Centro, Machadinho D'Oeste RO, Fone (69) 3581-3271 ou e-mail: chamamentopublico@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 19 de agosto de 2024.

Samara Raquel Kuss de Souza
Agente de Contratação DCMDO

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

SIMPLES Documento assinado eletronicamente por **SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA, AGENTE DE CONTRATAÇÕES (C.C.)**, em 20/08/2024 às 08:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 613316 e o código verificador A674296D.

Referência: Processo nº 1-1287/2024

DocId: 613316 v1

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)

A INSTITUTO FERREIRA DE ODONTOLOGIA LTDA – ME, Localizada à Avenida Brasil nº 612, Bairro Nova Brasília, CNPJ: nº 24.447.320/0001-52, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 19/08/2024, a Renovação da Licença Municipal de Operação conforme Processo nº 1801256586, para a atividade de Atividade Odontológica.

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A Empresa, **DISTRIBOI IND COM E TRANSP CARNE BOVINA LTDA**. Inscrita no CNPJ: 22.882.054/0003-22, localizada à Av. Brasil nº 5930, Bairro: Habitar Brasil, nesta cidade de Ji-Paraná / RO. Solicita o comparecimento do funcionário Sr. **KELVYN FROHLICH DOS SANTOS**, portador da CTPS nº 3457916 Série 00040/RO, para que apresente motivo que impede seu comparecimento ao trabalho. Caso contrário, fica considerada sua atitude como ato de renúncia ao cargo, ficando V. Sª. Demitido por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado na CLT, nos termos do artigo 482, alínea I, restando consignado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar desta para que reinicie suas atividades ou justifique, no mesmo prazo.


**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS**
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-400/2024**
CONTRATADA: **DENISE VIEIRA RAMOS DE CASTRO**
CNPJ: **04.892.707/0001-00**

No valor de: **R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**.

Com o objetivo de: **Fornecimento de refeição tipo (MARMITEIX) para alimentação dos internos e funcionários plantonista do hospital municipal.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, 19 Agosto de 2024.

Vanessa Tineli Oliveira Da Silva
Secretária Municipal De Saúde
Port. N.º 003/Gab/2021 De 05/01/2021


**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024
PROC. ADM. ELETR.0000703.16.11-2024 - SEMTUR**

Contratante: **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO**
Contratado: **B.M. NOVAIS PRODUÇÕES**
CNPJ sob o nº 37.035.988/0001-34

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente Termo a realização de uma apresentação artística da **BANCA MUSICAL LAMBASAIA, EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE PRAIA NA DATA PARA 28 DE SETEMBRO/2024.**

Valor do contrato: O valor global deste Contrato é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), o qual será pago 50% no ato da assinatura do contrato; e pagamento de 50%, 03 (três) dias úteis após a realização do evento.

Recurso: Próprio
Prazo: 90 (noventa) dias.

**Publique-se,
Registre-se.**

Costa Marques-RO. 20 de agosto de 2024.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal


**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/CPL/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/CPL/2024

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL -SEMTRAS.
Processo Administrativo: Nº 765/SEMTRAS/2024.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/CPL/2024**, realizada dia **14/08/2024 às 08h00min**, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, foi **DECLARADO FRACASSADO**, motivo: **ITEM ACIMA DO ORÇADO POR ESTA MUNICIPALIDADE.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CESTAS BÁSICAS) COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERINGUEIRAS/RO.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 20 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº 48/GAB/PMS/2023
Coordenador da Central de Compras


**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/CPL/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/CPL/2024

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SEMAGRI.
Processo Administrativo: Nº 930/SEMAGRI/2024.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/CPL/2024**, realizada dia **16/08/2024 às 08h00min**, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, foi **DECLARADO FRACASSADO**, motivo: **ITEM ACIMA DO ORÇADO POR ESTA MUNICIPALIDADE.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, 0 KM, TIPO CAMINHONETE PICKUP CABINE DUPLA, ANO/MODELO DE LINHA, COR BRANCA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE SERINGUEIRAS/RO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº256/2024/PGE-SEAGRI.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 20 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº 48/GAB/PMS/2023
Coordenador da Central de Compras


**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARU**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/PMJ/2024**

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO.** O valor estimado: **R\$ 221.321,90.** Cadastro: 22/08/2024, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 05/09/2024. Início da Sessão Pública: **05 de setembro de 2024, às 15h10min** (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br. (Licitanet). Informações: (69) 3521-6993/ e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 157/GP/2024
Pregoeiro (a)


**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARU**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/PMJ/2024**

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, ALMOÇO E JANTAR EM SISTEMA DE SELF-SERVICE.** O valor estimado: **R\$ 719.842,00.** Processo Administrativo: 1957/PMJ/2024. Cadastro: 22/08/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 06/09/2024. Início da Sessão Pública: **06 de setembro de 2024, às 09h10min** (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br. (Licitanet). Informações: (69) 3521-6993/ e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 157/GP/2024
Pregoeiro (a)


**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024/PMJP-RO
(CADASTRO COMPRASNET: 90041/2024)**

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL por sua Pregoeira e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 3660/2024 Processo Administrativo nº 1-3194/2024 – SEMUSA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por LOTE, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo Objeto: É a **Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Insumos, Reagentes e Equipamentos em forma de Comodato, onde a empresa fica responsável por treinamento, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e assistência técnico-científica, para atender as demandas do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.** Valor Total Estimado: **R\$ 1.063.030,00 (Um milhão, sessenta e três mil e trinta reais)**. Data de Abertura: 03/09/2024. Horário: 09hs-30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e outras informações site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 20 de agosto de 2024.

Lourival do N. Matos
Presidente/Pregoeiro
Decreto nº 3660/2024